



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00016

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MP 351/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se um novo § 1º ao Art. 2º. da Medida Provisória 351 de 2007, reenumerando-se os demais parágrafos.

Art. 2º.

§ 1º Poderá ser beneficiária do REIDI a pessoa jurídica contratada diretamente pela pessoa jurídica referida no caput para execução da obra de infra-estrutura, por empreitada total para execução global da obra.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 351 de 2007 institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI. A execução das obras normalmente são contratadas por empreitada total, ou seja, as compras e vendas são centralizadas pelas construtoras que irão realizar a execução total do empreendimento. No texto proposto na Medida Provisória, o benefício do REIDI atingirá apenas as empresas contratantes, (que apresentam projetos de implantação de obras de infra-estrutura, caso o faturamento de todo o matéria, máquinas e equipamentos utilizados nas obras de infra-estrutura sejam efetuados diretamente para as empresas que tenham projetos aprovados no REIDI, o que tornaria mais oneroso em virtude de todo o controle. Neste sentido, sendo a suspensão do PIS e da COFINS estendida às empresas contratadas para execução global da obra de infra-estrutura, o benefício do PAC seria plenamente atingido em toda cadeia.

Assim sendo esperamos poder contar com apoio dos ilustres Pares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. MILTON MONTI

SP

PR

DATA

ASSINATURA

